

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA A LOM Nº 1/2004

"Altera os arts. 55, caput, 59, VII, e 64 da Lei Orgânica Municipal."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Os arts. 55, caput, 59, VII, e 64, da Lei Orgânica Municipal de Pedro Leopoldo passam a vigorar com a seguinte redação:

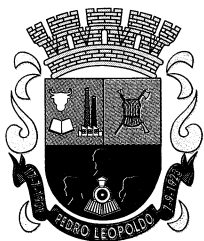
**"Art. 55. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 10 (dez) Vereadores.
(....)"**

**"Art. 59. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
(...)"**

**VII – fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo, exceto o direito de percepção do 13º subsídio, de valor idêntico ao subsídio mensal;
(...)"**

"Art. 64. Os subsídios, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados, por meio de Resolução da Câmara Municipal, até o final do mês de setembro do último ano de cada legislatura, para vigorar a partir do dia 1º de janeiro da próxima legislatura, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50 (cinquenta por cento) do subsídio dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

§ 3º - A Resolução que estabelecer o valor dos subsídios, poderá prever o direito de percepção do décimo terceiro subsídio pelos agentes políticos, de valor idêntico ao do subsídio mensal

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2004.

